

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005239/2024-22

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2024

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 208/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 202/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2029, do Curso BACHARELADO EM TURISMO, ministrado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 171/2020,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 202/2024, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 26 de novembro de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2029, do Curso BACHARELADO EM TURISMO, ministrado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 202/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 208/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em
Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/12/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 10/12/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015766661** e o código CRC **49CB4B95**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006919/2024-63

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 202/2024

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2029, do curso BACHARELADO EM TURISMO, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, Campus "Poeta Torquato Neto", da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSO: CEE/PI nº 171/2020

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Turismo

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 26/11/2024

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 171/2020, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Turismo, ministrado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina - PI, criado pela Resolução CONSUN nº 054/2002, de 17 de outubro de 2002.

O curso de Bacharelado em Turismo da UESPI no Campus "Poeta Torquato Neto" foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 12.973 de 23/01/2008. A renovação de reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 170/2015, que aprova o Parecer CEE/PI nº 164/2015, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

O Centro de Ciências Sociais Aplicadas Campus "Poeta Torquato Neto", que funciona na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente dos seguintes cursos superiores: Bacharelados em Administração, Ciências Contábeis, Biblioteconomia, Direito e Turismo. O presente Parecer opina tão somente sobre o Curso de Bacharelado em Turismo.

II – RELATÓRIO

Nos autos do processo consta a documentação do curso, autorização, parecer do Conselho Estadual de Educação e está constituída pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado (junho – 2023) – Apresentação - Capítulo I – Da Instituição - 1. Apresentação, 2. Contexto de Inserção da UESPI, 3. Histórico da Instituição; Capítulo II – Do Curso - 1. Identificação do Curso, 2. Justificativa para o Curso, 3. Objetivos do Curso, 4. Perfil Profissional do Egresso, 5. Estrutura Curricular, 6. Conteúdos Curriculares, 7. Metodologia, 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 9. Políticas de Apoio ao Discente, 10. Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo, 11. Administração Acadêmica do Curso, 12. Estrutura da UESPI para oferta do Curso, 13. Planejamento Econômico e Financeiro, 14. Representação Estudantil, 15. Política de Acompanhamento dos Egressos, 16. Avaliação, 17. Anexos.

O curso oferece 40 (quarenta) vagas anuais / semestrais, com carga horária total para integralização de 2.640 horas de no mínimo 08 (oito) semestres e no máximo 12 (doze) semestres, com turnos de oferecimento manhã e tarde, em alternância. 40 (quarenta) alunos por turma durante a realização das aulas/atividades teóricas e 40 (quarenta) alunos por turma durante a realização das aulas/atividades práticas.

O quadro docente atual é composto por 06 (seis) professores, 03 (três) com regime de trabalho 40h e 03 (três) com Dedicção Exclusiva, todos são mestres. A coordenadora do Curso, Profa. Maria Angélica Learth Cunha Meneses é mestre em Turismo pela Universidade de Brasília - UNB.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE o curso apresentou os seguintes conceitos: 2006 - conceito 5; 2009 - conceito 5; 2012 - conceito 5; 2015 - conceito 3; 2018 – conceito 3 e 2022 – conceito 3, que o coloca num nível bom de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pelas Portarias ADM/CEE/PI nº 071/2024 e ADM/CEE/PI nº 080/2024, composta pelos professores, Dra Kaíse Canuto da Silva, Dr. Edson Domingos Nascimento e Esp. Kelma Fabiana Ribeiro Silva, designando a Profª Kaíse para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1. A comissão verificadora considerou que o PPC contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. Porém frisou que precisa descrever as disciplinas optativas. Mas a coordenação comentou que o PPP do curso, da página 90 à 102, descreve as disciplinas optativas com suas competências, cenários de aprendizagem e ementas;
2. As políticas institucionais no âmbito do curso (ensino, pesquisa e extensão) estão previstas no PDI e alinhadas com a proposta do PPC, muito bem implantadas;
3. Os objetivos se apresentam coerentes com o perfil profissional e demais aspectos pedagógicos propostos. E o perfil do egresso está alinhado aos objetivos do curso;
4. A estrutura curricular do curso articula muito bem teoria e prática, nos aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas). Mas a comissão sugeriu uma ampliação na carga horária de Língua Estrangeira podendo ser desenvolvida até em forma de projeto de extensão. Porém a Coordenação comentou que por orientação do MEC, a carga horária total do curso foi reduzida, diminuindo a carga horária das disciplinas estrangeiras, motivo pelo qual tais disciplinas (Inglês e Espanhol) estão inseridas nas disciplinas optativas;

5. Os conteúdos curriculares atendem às demandas e necessidades do perfil do profissional do curso, nos aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
 6. A proposta metodológica engloba alguns parâmetros que tratam da articulação entre teoria e prática, a aproximação entre o conhecimento, o aluno, a realidade e o mundo do trabalho;
 7. O estágio curricular supervisionado do curso é realizado em instituições conveniadas à UESPI e está estruturado e operacionalizado de acordo com a regularização própria, aprovada pelo Conselho de Curso;
 8. Quanto as atividades complementares previstas/implantadas estão muito bem regularizadas/institucionalizadas, considerando os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. Encontra-se na matriz curricular de forma obrigatória exigindo 106 horas divididas entre teoria e prática;
 9. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC está bem estruturado e possui como competência a capacidade do trabalho monográfico ou projeto de intervenção turística;
 10. Quanto ao apoio ao discente previsto e implantado contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbio;
 11. Quanto as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão muito bem previstas e implantadas;
 12. Quanto as tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira muito boa, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's;
 13. Quanto aos procedimentos de avaliação previstos e implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, muito bem, à concepção do curso definida no PPC;
 14. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. O número de vagas previstas no PPC é de 40 vagas anuais.
- Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,37 (um vírgula trinta e sete)**.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1. A comissão constatou que a atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE é muito boa, considerando os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. O Núcleo está estruturado regularmente e as reuniões são realizadas de forma bimestral;
2. Quanto a atuação da Coordenadora é muito boa nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores, sempre procura resolver as demandas que a ela é direcionada. Possui experiência profissional maior que 10 (dez) anos. Atua em regime integral – 40 horas;

3. O curso é atualmente composto por 06 (seis) docentes efetivos, dentre eles 03 (três) com Dedicação Exclusiva e 03 (três) com Tempo Integral – 40 horas. Todos possuem experiência há mais de 03 (três) anos. Metade dos docentes tem mais de 09 (nove) produções nos últimos 03 (três) anos;
 4. O colegiado está implantado, regulamentado e realiza reuniões periódicas, com registros e encaminhamentos das decisões.
- Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,45 (um vírgula quarenta e cinco)**.

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1. A comissão constatou que não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral. Os professores possuem um espaço com computadores que fica dentro da sala dos professores;
 2. Quanto ao espaço destinado às atividades de coordenação é muito bom nos aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores. É um espaço iluminado, arejado e equipado com tecnologias;
 3. Quanto a sala de professores implantada para os docentes do curso é excelente nos aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;
 4. As salas de aulas destinadas ao curso são excelentes nos aspectos: quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;
 5. Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira excelente. Os alunos têm acesso a um laboratório com 20 (vinte) computadores, todos em bom estado de conservação e com acesso a Internet;
 6. O acervo bibliográfico básico é suficiente, e está em processo de informatização. Já a bibliografia complementar é excelente, possui 05 (cinco) títulos por unidade curricular. A biblioteca dispõe de uma lista de periódicos que permitem visualizar revistas científicas da área. Não existe laboratório especializado. A vivência é realizada de forma externa. A coordenação comentou que “no geral as aulas práticas são realizadas através de parcerias com os prestadores de serviços da cadeia produtiva do turismo (hotéis, agências de viagem, bares e restaurantes, organizadores de eventos), de visitas técnicas, aulas práticas extra sala de aula”.
- Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,0 (um vírgula zero)**.

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o **Conceito Final 3,82** (três vírgula oitenta e dois) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4** (quatro), em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do processo e no relatório de inspeção da comissão verificadora, encaminho ao plenário o que segue:

1. Autorizar a renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Turismo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, Campus “Poeta Torquato Neto” da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Teresina (PI), até 31 de dezembro de 2029;
2. Apresentar as recomendações abaixo relacionadas:
 - a) Aumentar o percentual de doutores através da contratação de professores efetivos e/ou incentivar os mestres para que possam iniciar o doutorado;
 - b) Adquirir acervo bibliográfico compatível ao legalmente recomendado, já que a bibliografia básica não é suficiente. E fazer assinatura de periódicos próprios para o curso;
 - c) Demonstrar os resultados das autoavaliações realizadas pela CPA, como também a periodicidade de reuniões, registro e encaminhamentos de decisões do Colegiado do curso;
 - d) Que a IES busque estratégias para melhorar a nota-conceito do Exame Nacional de Desempenho – ENADE, pois já obteve melhor nota que a atual.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2024.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 09/12/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015760345** e o código CRC **B9D4C9AE**.



DECRETO Nº 23539, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Turismo, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, e de Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, da Universidade Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o Ofício nº 32/2025/FUESPI-PI/GAB, de 06 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI/PI, e demais documentos que constam no Processo SEI nº 00011.086053/2024-66,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados o reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual do Piauí relacionados abaixo:

I - curso de Bacharelado em Turismo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, até 31 de dezembro de 2029, conforme Resolução CEE/PI nº 208/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 202/2024;

II - curso de Bacharelado em Enfermagem do **Campus "Dra. Josefina Demes"**, em Floriano/PI, até 31 de dezembro de 2028, conforme Resolução CEE/PI nº 204/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 198/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 23/01/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016213879** e o código CRC **8D7DD711**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.086053/2024-66

SEI nº 016213879

Assistente Social por abandono de cargo, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

Entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento e acompanho o Relatório da Comissão Processante, merecendo ser demitida do cargo de Assistente Social, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 13/1994, sem prejuízo do levantamento e cobrança de eventuais valores pagos indevidamente.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante que a integra, hei por bem, responsabilizar a indiciada **MARIA CECI RODRIGUES DE MELO FACÓ**, matrícula funcional nº 082116-X, Assistente Social, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

É o JULGAMENTO. Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

SEI nº 6558928

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1495, datada de 24 de janeiro de 2025.)

DECRETO Nº 23.539, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Turismo, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, e de Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, da Universidade Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;



CONSIDERANDO o Ofício nº 32/2025/FUESPI-PI/GAB, de 06 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI/PI, e demais documentos que constam no Processo SEI nº 00011.086053/2024-66,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovados o reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual do Piauí relacionados abaixo:

I - curso de Bacharelado em Turismo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, até 31 de dezembro de 2029, conforme Resolução CEE/PI nº 208/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 202/2024;

II - curso de Bacharelado em Enfermagem do **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, até 31 de dezembro de 2028, conforme Resolução CEE/PI nº 204/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 198/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 016213879

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1496, datada de 24 de janeiro de 2025.)

NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GERARDO REBELO FILHO**, CPF 201.062.***-**, do Cargo em Comissão de Coordenador, DAS-2, da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 23/01/2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24/01/2025.

